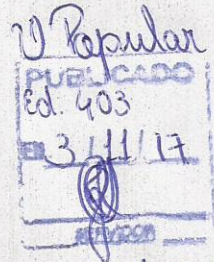




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO Nº. 3.420/17, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

*mat. 41/6674*

**“REGULAMNETA O CONTROLE NA  
CONCESSÃO DE VANTAGENS E  
BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM  
JARDIM/RJ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro constante do Processo TCE nº. 2015.413-9/11, que versa sobre a necessidade da Administração Pública Municipal de prover um controle rigoroso nas concessões de vantagens e benefícios aos servidores públicos municipais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As concessões de vantagens e benefícios aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Fundos deverão obedecer a procedimentos semânticos e uniformes, sem distinção de nível ou cargo, a saber:

- I-** O requerimento de vantagem e/ou benefício deverá ser feito pelo servidor através de processo administrativo aberto junto ao Departamento de Protocolo;
- II-** O processo administrativo será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para instrução processual contendo as informações funcionais do requerente e a legislação aplicável, que dará parecer opinativo/vinculado;
- III-** Será o processo enviado a Procuradoria Jurídica Municipal para análise e parecer jurídico embasado no parecer anterior, na legislação pertinente e na Constituição Federal;
- IV-** O processo será encaminhado à Secretaria de Gabinete para ciência e autorização do Prefeito Municipal;
- V-** Após, os autos serão encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos para, em caso de concessão do benefício ou vantagem, proceder às anotações pertinentes e o devido lançamento no sistema informatizado de folha de pagamento. Em caso de indeferimento deverá ser dada ciência ao servidor

**Art. 2º** - Deverá ser feito acompanhamento sistêmico e a conferência mensal do fechamento da Folha de Pagamento a fim de garantir a integralidade das informações inseridas no sistema de pagamento dos servidores públicos municipais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**Continuação do Decreto nº. 3.420/17, de 31/10/2017.**

**Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**